



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4130/2025

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

Processo nº 0925589-87.2025.8.19.0001,
ajuizado por **J. D. J. D. C.**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à solicitação de **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó** (PediaSure® ou Fortini) ou complemento alimentar (Nutren® Kids)

De acordo com documento nutricional acostado (Num. 217304677 - Pág. 5), emitido em 25 de junho de 2025, em impresso do Hospital Estadual da Criança, o Autor de 9 anos de idade (carteira de identidade - Num. 217304677 - Pág. 2) apresenta diagnóstico de **microcefalia**, em pós-operatório de retirada de placa em quadril e diagnóstico nutricional de **desnutrição** segundo *Gross Motor Function Classification System* (GMFCS) - sistema de classificação da função motora grossa. Consta a prescrição de “*produto em pó nutricionalmente completo, hipercalórico, com alto teor de vitaminas e minerais apropriado para crianças de 1 a 10 anos, disponível no mercado como Pediasure ou Fortini ou Nutren Kids*” – 3 vezes ao dia, 136,8g/dia, totalizando 11 latas mensais. Foram informados seus dados antropométricos (peso: 22 kg, altura: 1,30 cm e Índice de Massa Corporal (IMC): 13,01 kg/m²), e deve utilizar a suplementação nutricional prescrita por 6 meses até a próxima avaliação, a fim de promover ganho de peso, melhora imunológica e desenvolvimento adequado.

A **microcefalia** é um defeito congênito em que a cabeça do bebê é menor do que o esperado quando comparado com bebês de mesmo sexo e idade. Os bebês com microcefalia geralmente têm cérebros menores que podem não ter se desenvolvido adequadamente. A infecção pelo zika vírus durante a gravidez é uma causa de microcefalia. A **síndrome congênita do zika** é um padrão único de defeitos congênitos encontrados entre fetos e bebês infectados com o zika vírus durante a gravidez. A síndrome congênita de zika é descrita pelas cinco características seguintes: microcefalia grave, onde o crânio está parcialmente afundado; tecido cerebral reduzido com padrão específico de danos ao cérebro; lesão (isto é, cicatrização ou alterações de pigmento) na parte de trás do olho; juntas com movimento de alcance limitado, como pé torto; e excesso de tônus muscular, limitando os movimentos corporais após nascimento¹.

A **desnutrição** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro. A **desnutrição proteico-calórica** apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no

¹ Center for Disease Control and Prevention. Microcefalia e outros defeitos congênitos. Zika e microcefalia. Disponível em: <https://portuguese.cdc.gov/zika/healtheffects/birth_defects.html>. Acesso em: 30 set. 2025.



crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se sob forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa (déficit de crescimento) ou recente².

Quanto ao **estado nutricional** do Autor, informa-se que seus dados antropométricos (peso: 22 kg, estatura: 130 cm e IMC calculado de 13,0kg/m²), foram avaliados segundo os gráficos de crescimento específicos para crianças com paralisia cerebral com nível GMFCS V e dieta por via oral³, por julgar mais próximo de sua realidade e por não terem sido estabelecidos gráficos específicos para a condição de microcefalia. Dessa forma, foi observado que o Autor apresenta **baixo peso para a idade, altura adequada para a idade e estado nutricional de Magreza**⁴.

Considerando a importância da integridade do sistema nervoso central para realização de funções relacionadas à alimentação, pode-se afirmar que crianças com alterações neurológicas, como é o caso da microcefalia, podem apresentar dificuldade em realizar as funções orais. Além disso, a condição neurológica pode favorecer o aparecimento de alterações no sistema motor oral, o que também pode impactar a função. Diversas pesquisas apontam presença de disfagia em crianças com microcefalia⁵.

Salienta-se que a utilização de **produtos nutricionais industrializados** é recomendada quando há incapacidade de atingir as necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)⁶.

Nesse contexto, considerando a doença de base (microcefalia), o estado nutricional de magreza e o pós-operatório de retirada de placa em quadril, **está indicado o uso de produtos nutricionais industrializados** para o Autor, com o objetivo de favorecer a recuperação do estado nutricional.

A respeito da opção de suplementação nutricional Fortini, informa-se que se trata de uma linha composta pelos seguintes produtos: Fortini Complete, Fortini Plus e Fortini Plus sem sabor. Ressalta-se que, para a devida avaliação quanto à indicação da fórmula, faz-se necessária a especificação de qual dessas versões é a mais adequada ao Autor.

Participa-se que foi prescrito ao Autor “*produto em pó nutricionalmente completo, hipercalórico e com alto teor de vitaminas e minerais, apropriado para crianças de 1 a 10 anos*”, e dentre as opções mencionadas (PediaSure® ou Nutren® Kids), **ressalta-se que o produto que atende a essas especificações é a fórmula pediátrica PediaSure®, sendo viável sua utilização**.

A título de elucidação, a quantidade prescrita da fórmula **PediaSure®** (3 vezes ao dia, 136,8g do produto ou 4,104kg/mês ou 11 latas/mês), proporcionaria ao Autor um adicional energético-proteico diário de 606,0 kcal/dia; 19,1g de proteína/dia. Ressalta-se

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em:
<https://decs.bvsalud.org/ths?filter=ths_termall&q=desnutri%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 30 set. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretriz Brasileira de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em:
<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-pessoa-com-paralisia-cerebral.pdf/view>>. Acesso em: 30 set. 2025.

⁴ Life Expectancy. New Growth Charts – Cerebral Palsy. Disponível em:

<<http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>>. Acesso em: 30 set. 2025.

⁵ LEITÃO, M. et al. Desenvolvimento alimentar de crianças com microcefalia: estudo descritivo. Revista CEFAC, v. 25, n. 2, 1 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcefac/a/S79CsVt5TKfcvbyyW4qWkFS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 30 set. 2025.

⁶ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3^a edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



que para o atendimento da prescrição diária, seriam necessárias aproximadamente **11 latas de 400g/mês ou 5 latas de 850g/mês de PediaSure®⁷**.

Salienta-se que a adequação das necessidades energéticas e proteicas do Autor deve ser realizada de forma individualizada, conforme acompanhamento do profissional de saúde assistente, de acordo com as necessidades clínicas apresentadas (estado nutricional, alterações metabólicas, etc.).

Destaca-se que indivíduos em uso de fórmulas enterais ou suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, a **fórmula pediátrica PediaSure® foi prescrita por um período de 6 meses até a próxima avaliação** (Num. 217304677 - Pág. 5).

Cumpre informar que a fórmula pediátrica **PediaSure® possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Ressalta-se que **fórmulas pediátricas e complementos alimentares não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS**, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 217304675 - Págs. 14 e 15, item “*VII - DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento do suplemento prescrito “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Abbott. PediaSure®. Disponível em: <<https://www.pediasure.abbott/br/produtos/pediasure-en-polvo.html>>. Acesso em: 30 set. 2025.